



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

LEI N° 1.048. DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento das contribuições previdenciárias do Município de Cumari, junto ao regime próprio de previdência social e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARI, Estado de Goiás, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado por força da presente Lei, ao Município de Cumari parcelar os débitos previdenciários, devidos e não repassados à unidade gestora até o seu vencimento, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente relativas às competências de novembro e dezembro de 2016;

II - Em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, os débitos do ente como RPPS, não decorrentes de contribuição previdenciária relativas as competências de março a dezembro/2016;

III - Aplicação de índice de atualização monetária denominado INPC e de taxa de juros de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso, na consolidação do montante devido, e no pagamento das parcelas vincendas e vencidas, inclusive se pagas em atraso;

IV - Previsão no termo de consolidação do parcelamento das medidas ou sanções para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
Estado de Goiás

ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI,
Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de janeiro de 2017.


JOAO BATISTA DAVI RIOS
Prefeito Municipal